



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1399

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Poder Legislativo	4
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1399

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2516, DE 12 DE MAIO DE 2023

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO neste município).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VI do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, e,

CONSIDERANDO QUE, em data de 20/02/2017, através do Decreto nº 1949, atendendo petição do empreendedor do LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO este município concedeu autorização para implantação do referido empreendimento com determinação de conclusão dos serviços básicos de infraestrutura dentro de um prazo de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO QUE, através do Decreto nº 2116, de 13 de junho de 2019, atendendo petição do empreendedor, foi concedido ao mesmo prorrogação de prazo para conclusão dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO, sendo que por motivos justificados pelo interessado, os serviços elencados não foram possíveis de serem concluídos em dita prorrogação de prazo que teve vencimento em 19 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso "V" do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Loteamento) foi alterado pela Lei Federal nº 14.188/2021, que deu nova redação nesse dispositivo, passando a ficar composto da seguinte forma:

Lei Federal nº 14.118/2021 (.....)

Art. 18 - (.....)

"V" - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pelas legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras.

CONSIDERANDO QUE, o empreendedor apresentou ao Setor de Obras deste Município novo pedido de prorrogação de prazo em 24 (vinte e quatro) meses para a entrega da infraestrutura do Loteamento Parque Gramadão, alegando que houve uma interrupção nas vendas dos lotes do empreendimento, por conta do desaquecimento do comércio varejista e em decorrência da insegurança quanto

ao prazo de entrega física do imóvel ao consumidor, vez que novamente iniciou acentuado aumento de preços nos insumos da construção civil (inflação) e aguardou-se ansiosamente a curva descendente de preços para retomada das obras. Fato é que alguns compradores de lotes já estavam pressionando para a entrega dos mesmos e, assim, interrompendo-se as vendas evitava a possível ocorrência de novos conflitos decorrentes de novas vendas de lotes, primando-se pelo princípio da boa-fé.

Alegando ainda que o fator é especificamente a inflação dos insumos a serem utilizados nas etapas seguintes, ou seja, aquelas agora pendentes, especialmente a rede elétrica, caixa d'água e casa de máquinas, cujo setor, em específico teve acentuado aumento de preço em seus insumos. Em pesquisas de preços realizadas foram apuradas enormes variações, chegando a dobrar valores, principalmente nos condutores elétricos, materiais em PVC e aço, todos necessários para as próximas etapas, e que tais fatos são de conhecimento notório, pois vem sendo amplamente veiculados por vários órgãos da imprensa falada e escrita a alta exorbitante que os insumos que são obrigatoriamente investidos no empreendimento estão padecendo.

CONSIDERANDO QUE, esse novo pedido de prorrogação de prazo foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica do Município de Meridiano que exarou parecer favorável embasado no inciso "V" do art. 18 da Lei Federal nº 14.118/2021;

CONSIDERANDO FINALMENTE, QUE, o empreendedor apresentou na época própria a garantia do loteamento aprovado em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 926, de 23 de agosto de 2011, para execução dos serviços básicos de infraestrutura do Loteamento Parque Gramadão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido com embasamento no inciso "V", do art. 18 da Lei Federal nº 14.118/2021, ao senhor **CARLOS ELI GONÇALVES**, Prorrogação de prazo até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2023, **para execução final dos serviços de infraestrutura do LOTEAMENTO "PARQUE GRAMADÃO"**, neste Município.

Art. 2º - Fica o empreendedor citado no art. 1º, obrigado a registrar ou averbar a prorrogação de prazo de que trata este Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município e comprometendo-se e entregar junto a Prefeitura Municipal de Meridiano, cópia do comprovante do protocolo ou outro procedimento expedido pelo referido Cartório, bem como renovar as cauções necessárias que porventura estejam expiradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 20 de fevereiro de 2023.

Meridiano, 12 de maio de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1399

Página 3 de 4

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 10

CONTRATO Nº 248/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

PROCESSO Nº 085/2022

CONTRATADA: GILBERT MORANDIN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

OBJETO: DEPRECIAÇÃO DE PREÇO DO ITEM "03-OLEO DIESEL COMUM", PASSANDO ASSIM PARA O VALOR DE 5,29 (CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

Município de Meridiano/SP, 22 de Maio de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1399

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2023

Processante: Natália Gabriela Bifaroni Sant'anna

Processado: Márcia Cristina Adriano

Local: Meridiano/SP

PUBLICAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Considerando o disposto no Decreto 201/67, art. 5º, III.

O Presidente da **COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2022**, Sr. **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**, vem respeitosamente, no uso das suas atribuições, NOTIFICAR as testemunhas:

1. Dep. **CARLOS EDUARDO PIGNATARI**, com endereço na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Palácio 9 de Julho, Av. PedXX AlvarXX cabrXX, nº 2X1, MoeXX- São Paulo/SP- 04097-9XX;
2. **ANA PATRÍCIA CARLETTO**, com endereço na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Palácio 9 de Julho, Av. PedXX AlvarXX cabrXX, nº 2X1, MoeXX- São Paulo/SP- 04097-9XX;
3. **PAULO SÉRGIO CARDOSO DE DE OLIVEIRA**, com endereço na Rua do cafeXX, nº 5X0, CentXX, CEP nº 14.765-0XX, Taquaral;
4. **MAICON BRAGA**, com endereço na Rua BernadiXX de Campos, nº 4X40, Centro, São José do Rio Preto, CEP 15015-3XX
5. **ROMILDO JARDIM**, com endereço na Rua HenriqXX Brito, nº 1X3, Bela Vista- MaiquiniqXX/BA.
6. **GISELI GUIRARDI**, com endereço na Rua ArmiXXX RoXX CapeXXa, nº 3X3, Fernandópolis/SP.

(Letras e números foram trocados pela letra -X, com a finalidade proteger os dados das testemunhas)

Para que compareçam na Audiência que será realizada no Recisto da Câmara Municipal de Meridiano, no dia 29 de maio de 2023, às 9:00, vez que foram arroladas como testemunha de defesa, pela Sra. Prefeita Márcia Cristina Adriano de Lima, Prefeita Municipal, na Comissão processante nº 001/2023.

Meridiano, 19 de maio de 2023.

CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Processante nº 001/2023

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br